

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Entre o
SINDICATOS DOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE
e a
EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA.
Vigência 01º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009



Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 – Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68,**

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15,

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM – CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 – Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34,

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC – CNPJ: 81.909.723/0001-00. Código entidade: 008.241.88326-7 Presidente: Denílson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT – CNPJ: 40.240.004/0001-61. Código entidade: 008.321.03925-0 – Presidente Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ (FETROPASSAGEIROS), CNPJ 01.665.570/0001-63 Cód. Entidade - 008.512.00000-5 - Presidente Ronaldo José da Silva, RG - 2.104.478-4 Pr., CPF 240.343.209-15, por seus respectivos Presidentes, ao final assinados, e, a

EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., empresa com sede em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CNPJ: 78.352.663/0001-62, por seu representante legal Sr. **Celso Garcia Cid Neto, CPF: 563.820.739-20,** ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da empresa que a ela estejam prestando serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da EMPRESA em todas as localidades onde ele tiver filial e dentro das extensões territoriais dos SINDICATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES SALARIAIS.

As partes pactuam as seguintes condições salariais que vigorarão a partir de 01º de maio de 2008:

A - MOTORISTAS

O piso salarial dos MOTORISTAS será de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinqüenta reais).

B - COBRADORES

O piso salarial dos COBRADORES, nos municípios de população superior a 20.000 habitantes, será equivalente a 60% do piso atribuído aos MOTORISTAS, na forma acima indicada; e nos municípios de população inferior a 20.000 habitantes, será equivalente a 50% daquele atribuído ao motorista.

C - EMISSORES DE BILHETES E AGENTES

O piso salarial dos EMISSORES DE BILHETES E AGENTES será equivalente a 50% do piso atribuído ao motorista, na forma acima indicada.

D - OS DEMAIS EMPREGADOS EXCLUÍDOS OS EMPREGADOS COM PISOS SALARIAIS.

Assegura-se aos demais empregados (excluídos os exercentes dos cargos com pisos salariais), reajuste de 6,28466%, aplicados sobre os salários de 01º de Maio de 2007.

E – ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE PROPORCIONAIS

E 1 – A empresa pagará adicional de periculosidade ou insalubridade proporcionais ao tempo de exposição para empregados que substituam colegas que trabalham em condições insalubres ou perigosas e que, no seu cargo de origem, não mantenham contato com tais agentes. Cessada a substituição, cessa também a obrigação de pagamento de tais adicionais.

F – CESSÃO DE MORADIA PARA EMPREGADOS

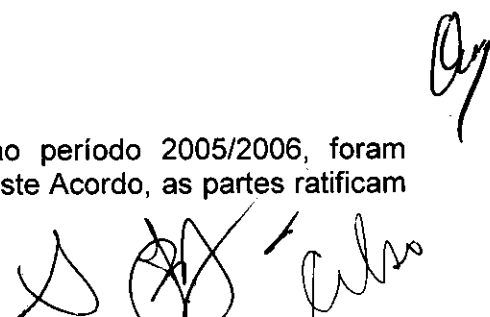
F 1 – A empresa fica proibida de descontar dos salários de seus empregados quantia relativa a aluguel quando este ocupar imóvel de propriedade da empresa ou por esta cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO

A moradia cedida não constitui salário utilidade, não se integrando à remuneração do empregado para nenhum fim.

G – EXTINÇÃO DE ANUÊNIOS

Na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 2005/2006, foram estabelecidas condições com extinção definitiva do Anuênio. Por este Acordo, as partes ratificam e reiteram a pactuação de extinção do anuênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Os empregados admitidos após 01º de Maio de 2007, terão reajuste proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÕES.

Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulados, autoriza-se à compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos, sejam os decorrentes de lei, da convenção coletiva, de acordo coletivo e os espontaneamente concedidos, no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS.

Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aqueles relativos aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 01º de Maio de 2008, data base da categoria, na forma do art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - VALE E DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A EMPRESA, no dia 25 de cada mês, concederá a todos os empregados um VALE, equivalente a 40% (quarenta por cento) do ordenado, facultando-se a ela, ao invés de conceder vale, efetuar o pagamento total dos salários a que fizerem jus os empregados, no primeiro dia útil do mês posterior ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - O MÊS PARA CÁLCULO DE VERBAS SALARIAIS.

O mês, para efeito do pagamento de horas extras, adicional noturno, descansos semanais remunerados, feriados trabalhados e prêmio de "km" rodado, será contado do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês imediatamente seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE "KM" RODADO.

A EMPRESA pagará aos MOTORISTAS, prêmio de "km" rodado, conforme as seguintes condições:

O prêmio será pago a partir do momento que o MOTORISTA atingir 3.650 km NA QUINZENA, nos seguintes valores: de 3.651 a 6.000 R\$ 0,0271 por km rodado e a quilometragem que ultrapassar 6.000 km NA QUINZENA será pago a razão de R\$ 0,0544 por km rodado.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DE ANUÊNIOS.

Com amparo no art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal, por intermédio deste Acordo Coletivo, o benefício de anuênios que há anos se encontrava suspenso e não era pago é definitivamente extinto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apesar de suprimida a obrigação do pagamento dos anuênios aos empregados, a empresa continuará a contribuir com 1% (um por cento) para o FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO na forma do que ficou pactuado nos ACORDOS COLETIVOS anteriores a este e conforme o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa recolherá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, em favor de cada um dos SINDICATOS que pactuam o presente ACORDO COLETIVO, valor equivalente a 1%



(UM POR CENTO) da remuneração mensal, inclusive do 13º salário, dos empregados lotados nas respectivas áreas territoriais, previstas em carta sindical ou nos seus estatutos, com o objetivo de CONSTITUÍREM, GERENCIAREM E ADMINISTRAREM O FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS EMPREGADOS DA PRINCESA DO IVAI LTDA., lotados na extensão territorial dos Sindicatos acordantes e nas localidades onde a empresa tenha ou venha a ter empregados.

Os SINDICATOS pactuantes autorizam a EMPRESA, a partir da data da assinatura deste ACORDO COLETIVO, a fazer o recolhimento previsto na cláusula anterior, na conta corrente bancária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, mesmo que o empregado beneficiário tenha seu domicílio de trabalho fora do território deste Sindicato que assume por inteiro a administração e a aplicação dos recursos recebidos, renunciando os demais SINDICATOS a qualquer interferência na gestão do fundo.

Em razão do pactuado, os demais SINDICATOS ficam desobrigados de conceder os benefícios previstos na cláusula sétima, assumindo por inteiro a gestão do fundo e as obrigações conseqüentes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, que deverá remeter o pagamento, ao Sindicato do local da prestação de serviços do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

O valor mensalmente pago pela EMPRESA a cada um dos SINDICATOS pactuantes, será depositado em conta especial indicada pelo primeiro Sindicato pactuante e apartado de todos os demais valores recebidos de diversas fontes, para a constituição do FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os SINDICATOS instituirão uma CONTA CORRENTE ÚNICA e até poderão constituir e organizar pessoa jurídica com o objetivo de gerir o FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO e gerir a aplicação dos recursos referidos na cláusula sexta, para permitir-lhes jamais deixar de pagar aos empregados da PRINCESA DO IVAI LTDA., que estejam lotados na área de abrangência dos Sindicatos acordantes, os benefícios DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, enquanto forem empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

DOS BENEFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS EMPREGADOS DA PRINCESA DO IVAI LTDA., LOTADOS NA ÁREA TERRITORIAL DOS SINDICATOS.

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, seja por motivo de acidente do trabalho, doença profissional ou qualquer outra doença, os empregados da Princesa do Ivai Ltda., lotados nas áreas territoriais dos Sindicatos acordantes, receberão destes, suplementação mensal, inclusive do 13º salário, da diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração auferida pelo empregado, no mês de afastamento, com as correções salariais coletivas futuras, concedidas pela EMPRESA aos empregados em atividade.

I - A remuneração para cálculo da diferença a ser paga como suplementação, será apurada somando-se o salário contratual fixo mensal com a média dos últimos 12 (doze) meses das parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, adicionais de

insalubridade e ou de periculosidade, prêmio por "km rodado"), devidamente atualizados na data do afastamento, deduzindo-se da remuneração os descontos legais, de tratativas coletivas, autorizadas pelo empregado já existentes ou que venham a ser criadas.

II - Na remuneração do empregado, para cálculo da diferença a ser paga como suplementação, os reajustes salariais decorrentes de promoção ou de aumento salarial individual que o empregado teve, serão incorporados naquela, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no novo cargo ou função ou com o novo salário.

III - Na data do vencimento para pagamento da suplementação pelos SINDICATOS, não sendo conhecido o valor básico a ser pago pela Previdência, por atraso no deferimento do benefício, a suplementação será paga no valor da remuneração apurada nos itens I e II, resguardando o direito dos SINDICATOS de exigirem do empregado garantias de reembolso.

IV - Se fixado o valor do benefício pela Previdência e na data do vencimento para pagamento da suplementação pelos SINDICATOS, não se conhecer o valor exato da competência do pagamento, tomar-se-á por base o benefício do mês anterior, compensando-se as eventuais diferenças no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação será paga pelos SINDICATOS ao empregado beneficiário até o 10º (décimo) dia útil do mês e deixará de ser devida a partir da alta médica estabelecida pela Previdência Social, concessão de aposentadoria de qualquer espécie ou óbito do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Em razão do benefício de suplementação ser pago pelos Sindicatos, estabelecem de modo claro e positivo que o aludido benefício NÃO É DEVIDO PELA EMPRESA E NEM SE CONSTITUI EM BENEFÍCIO INERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALQUER EFEITO E NEM SERÁ INTERPRETADO COMO VERBA INDENIZATÓRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

As regras previstas neste Acordo poderão ser inteiramente revistas, com a desobrigação da EMPRESA de sua contribuição mensal e cancelamento pelo Sindicato do pagamento da SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL aos empregados, se em decisão de dissídio coletivo ou em dissídios individuais a Justiça do Trabalho entender que os empregados fazem jus a DIFERENÇAS DE ANUÊNIO ou ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, entendendo que não é válida a pactuação efetuada na cláusula sexta.

Neste caso, a suspensão do pagamento pela EMPRESA aos SINDICATOS, será imediata, bem como com a desobrigação concomitante destes de pagarem os benefícios de suplementação aos empregados.

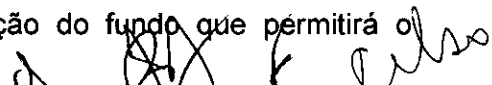
O saldo existente em conta/corrente deverá ser reservado com o fim específico de ressarcir a empresa de condenações judiciais no tocante à diferença de adicional de tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

A EMPRESA comunicará aos Sindicatos do afastamento dos empregados e os valores dos salários para os efeitos do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em razão da contribuição feita pela empresa para a constituição do fundo que permitirá o



pagamento da suplementação, estabelece-se que ela não será parte, quer isoladamente, quer como litisconsorte com os Sindicatos ou responsável solidariamente com os Sindicatos, em ação de empregado que se sinta prejudicado por não ter recebido os benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os empregados que forem admitidos a partir da data da assinatura do presente, a carência será de 90 (noventa) dias contados da data de admissão, para fazerem jus ao benefício.

PARÁGRAFO NONO

A EMPRESA e os SINDICATOS discutirão revisão do percentual da contribuição prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, permanentemente ou temporariamente, no caso de elevação considerável e acima da média dos últimos 3 (três) anos de casos de afastamentos de empregados com a concessão pela Previdência Social de auxílio doença ou de acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando julgar necessário, os SINDICATOS remeterão à EMPRESA a lista dos empregados com débitos, alusivos a adiantamentos por conta dos benefícios referidos nesta cláusula.

A EMPRESA se compromete a descontar os débitos dos empregados de eventuais haveres e, se for o caso, dos direitos e valores pagos nas rescisões de contratos.

Se a EMPRESA for obrigada a devolver aos empregados descontos feitos com base neste parágrafo, ela se ressarcirá mediante compensação com valores a serem repassados aos SINDICATOS.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Concede-se o benefício das férias proporcionais aos empregados da EMPRESA que se demitirem ainda que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço, com acréscimo de 1/3 (um terço).

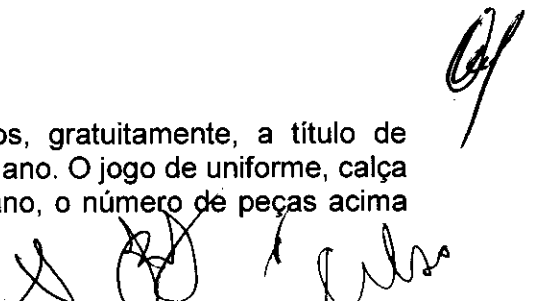
CLÁUSULA NONA - ALOJAMENTOS E REFEIÇÕES

Nas linhas e itinerários da EMPRESA, esta fornecerá alojamento aos empregados em serviço, em locais previstos, sem nada cobrar e a permanência neles, caso estes desejem utilizá-los não será considerado como tempo à disposição. Igualmente não será considerado como tempo à disposição, o lapso de tempo em que o empregado, mesmo que não esteja utilizando alojamento, permaneça em local, aguardando o retorno à origem no mesmo dia, tendo em vista o ajuste de intervalo para descanso superior a duas horas pactuadas em contratos individuais, nos termos do permitido no art. 71, da CLT.

Para os empregados em serviço, fora de sua sede, a EMPRESA tratará de firmar convênios com firmas especializadas para o fornecimento de almoço e jantar, e, do preço de cada refeição, paga pela empresa ao fornecedor, o empregado pagará 20% (vinte por cento), autorizando desde logo que tal valor seja descontado em folha mensal de pagamento de salários ou descontada em acerto de contas na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, quando exigidos, gratuitamente, a título de uniforme 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas e 2 (duas) gravatas ao ano. O jogo de uniforme, calça e camisa, será entregue a cada quatro meses até completar no ano, o número de peças acima referidas.



Na vigência deste ACORDO, será entregue ao empregado, quando de sua admissão, um jogo de uniforme.

Os empregados se obrigam a devolver os uniformes, no estado em que se encontrem, quando do desligamento da EMPRESA, sob pena de ressarcir o seu valor e que será feito no acerto de contas da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE JORNADAS DE TRABALHO EM RAZÃO DA NATUREZA DA ATIVIDADE.

As partes reconhecem e declaram que a natureza da atividade a que se dedica a EMPRESA e envolve os EMPREGADOS, exige condições especiais de trabalho, razão da presente pactuação, obedecendo-se ao seguinte:

I – REGRAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS.

A - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Aplica-se a jornada de quarenta e quatro horas a todos os empregados da empresa, inclusive para aqueles que trabalhem em turnos (artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal).

B – O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

C – O horário noturno e seus reflexos somente serão contados e calculados no lapso horário das 22:00 (vinte e duas horas) de um dia às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, mesmo que a jornada ultrapasse este horário.

D – Para efeito do levantamento de horas extras, de trabalho noturno e respectivo adicional, de repouso semanais e feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, o mês será considerado como sendo do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

E – Os empregados poderão usufruir intervalo para refeições em período de descanso superior a 2 (duas) horas, na forma do contido no art. 71, da CLT.

F – Fica garantido o lapso de 11 (onze) horas de descanso entre duas jornadas de trabalho, mesmo gozado fora do domicílio do empregado, em dependências designadas pela EMPRESA, que arcará com as despesas conseqüentes. Entretanto, quando isto não ocorrer, os minutos ou horas faltantes para se completar o intervalo serão computadas pela EMPRESA como horas normais de trabalho nas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e estas horas ou minutos serão acrescidos do adicional de 50% calculado sobre o valor da hora normal e constante dos comprovantes de pagamentos, sob título específico.

G – A empresa poderá adotar jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os empregados que exercem funções de vigia e aos empregados dos setores de escalas da empresa, sendo que estes empregados não se sujeitarão à jornada de 44 horas semanais, em razão do regime próprio a que ficam subordinados.

II – CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS MOTORISTAS E COBRADORES.

Adota-se e autoriza-se o regime de ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e parágrafos 2º e 3º, do art. 59, da CLT sem necessidade de se firmar acordos individuais.

A - A jornada de trabalho dos motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como disposto acima, inclusive para aqueles que trabalhem em turnos (artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal), a qual será dividida ao longo de seis dias da semana.

B - Os detalhamentos das jornadas de trabalho vinculadas à COMPENSAÇÃO DE HORAS serão

previamente marcados nas ESCALAS DE TRABALHO QUINZENAIS REPRODUZIDAS NO VERSO DO DOCUMENTO DENOMINADO "PAPELETA EXTERNA DE HORÁRIO DE TRABALHO", devidamente assinados pelos empregados.

B.1 – Caso haja trabalho em jornada extraordinária, tendo em vista a peculiaridade das atividades da empresa e o fato de que os horários e itinerários das várias linhas operadas são determinados por órgãos públicos, ficando a empresa obrigada à sua estrita observância, pactuam que este fato (prestação de horas extras) não gerará a anulação do regime de compensação de horas.

B. 2. - Ao fim de cada semana será feito um balanço, se o trabalho tiver sido maior do que 44 horas, as horas a maior serão pagas com acréscimo de 50%; se o trabalho na semana tiver sido menor do que 44 horas, o débito do empregado será lançado para a semana seguinte.

B. 3. - No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, e em havendo CRÉDITO DO EMPREGADO, receberá o número de horas, acrescidas do adicional de 50%, calculando-se com base nos salários da data da rescisão. Se houver débito de horas do empregado, até um limite de 110 (cento e dez) horas, autoriza-se a EMPRESA a descontar dos haveres o valor correspondente, calculado sobre o valor do salário-hora da rescisão.

C - Diante das peculiaridades do trabalho dos motoristas e cobradores, fica ajustado que os intervalos intrajornadas de que trata o artigo 71, da CLT poderão ser fracionados em períodos inferiores a uma hora diária, desde que em frações não inferiores a quinze minutos. Os intervalos inferiores a quinze minutos serão computados como horário de trabalho efetivo.

D - O início da jornada de trabalho será contada a partir do momento em que os motoristas e cobradores tiverem de se apresentar na EMPRESA, conforme escala constante de sua Ficha de Trabalho Externa (art. 74, parágrafo terceiro, da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho, o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da EMPRESA.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO E ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM REGIME DE BANCO DE HORAS DOS DEMAIS EMPREGADOS.

Com exceção de motoristas e cobradores, cujo regime de compensação de horas é semanal, aos demais empregados e de conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei nº 9.601/98, que deu nova redação ao artigo 59, da CLT, aplica-se o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS de modo a haver a redução de horas de um dia, com o aumento de horas em outro dia, de maneira que não exceda, em períodos de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, sem necessidade de se firmar acordos individuais.

A compensação denominada "banco de horas", obedecerá ao seguinte:

A – a jornada normal de trabalho é de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de segundas-feiras aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

B – Considerando-se os interesses dos empregados ou da empresa a referida jornada de trabalho poderá sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada num período de 120 (cento e vinte) dias.

C - Por intermédio do banco de horas, os empregados poderão trabalhar EM HORÁRIO MAIOR OU MENOR QUE O PREVISTO CONTRATUALMENTE. Em qualquer das duas hipóteses o salário a ser pago no fim do mês será o contratual na base de 44 (quarenta e quatro horas) sem qualquer acréscimo se houver trabalho em horário superior à jornada normal ou desconto se o empregado trabalhou menos que a jornada normal.

D – Se o empregado tiver trabalhado em jornada menor do que 44 horas, ou até dispensado da

jornada integral de 44 horas, o período faltante de minutos ou horas, será lançado NUMA FICHA DENOMINADA DE "BANCO DE HORAS", NA COLUNA DE DÉBITO. Se o empregado tiver trabalhado em jornada superior a 44 horas, o período de excesso, não será pago como hora extra, mas, lançado na mesma ficha, na coluna de CRÉDITO.

E - A cada período de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula, haverá um balanço no banco de horas.

Se houver crédito do empregado, nos salários do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com o título de "zeramento" do banco de horas", tendo como base salarial o valor do salário normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Se houver débito do empregado, as horas de débito serão compensadas no período seguinte.

F - No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, e em havendo CRÉDITO DO EMPREGADO, receberá o número de horas, acrescidas do adicional de 50%, calculando-se com base nos salários da data da rescisão. Se houver débito de horas do empregado, até um limite de 110 (cento e dez) horas, autoriza-se a EMPRESA a descontar dos haveres o valor correspondente, calculado sobre o valor do salário-hora da rescisão.

G - As horas do banco de horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado.

H - Os empregados não podem se recusar a compensar as horas que tenham a seu débito no banco de horas.

I - Os empregados terão acesso ao seu banco de horas sempre que desejarem.

J - Qualquer divergência na aplicação e execução do "banco de horas" deverá ser resolvida em reunião entre a empresa e o empregado, assistido pelo Sindicato Profissional, com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, seja noturna habitual ou esporádica.

O adicional do horário noturno e seus reflexos somente serão contados e calculados no lapso horário das 22:00 (vinte e duas horas) de um dia às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, mesmo que a jornada ultrapasse este horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A EMPRESA se obriga a fornecer comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas e os descontos efetuados e com destaque para a quantia recolhida a título de FGTS.

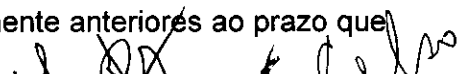
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão acolhidos pela empresa, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do SINDICATO, enquanto este mantiver convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

A toda gestante, empregada da EMPRESA, concede-se estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. Para fazer jus à estabilidade, a gestante deve comunicar à EMPRESA, sobre o seu estado de gravidez através de Atestado Médico, do qual haverá de ter recibo.

Concede-se estabilidade aos empregados 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao prazo que



falta para completar o direito de requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIMENTO

A EMPRESA, quando despedir empregado, sob alegação de falta grave, o fará por escrito, explicando as razões do despedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS REMUNERADAS

A - A EMPRESA concederá uma licença remunerada de até 4 (quatro) horas por semestre, aos empregados, para efetivação de matrícula em Universidade ou Faculdade.

Aos empregados que estiverem concorrendo a alguma seleção para ingresso em cursos de nível superior, em Universidade ou Faculdade, com sede nas bases territoriais do sindicato pactuantes, a EMPRESA concede licença remunerada para o horário destinado à realização das provas de seleção.

B - 03 (três) dias por motivo de casamento.

C - 02 (dois) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do empregado, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a EMPRESA pagará auxílio funeral no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Somente poderão ser descontados dos empregados, os danos ou prejuízos acarretados em veículos ou acessórios da empresa, desde que comprovada a culpa ou dolo dos referidos empregados, mediante contra recibo discriminativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA descontará, mensalmente, de seus empregados filiados ao SINDICATO, a mensalidade sindical estabelecida, mediante apresentação da competente autorização para desconto em folha de pagamento, assinada pelo empregado. A quantia descontada será repassada à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

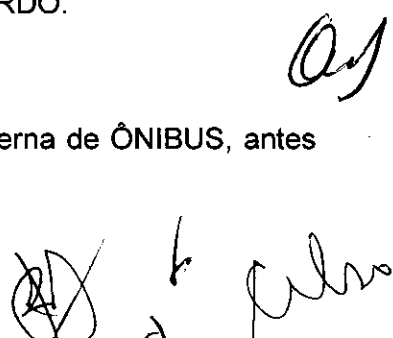
Os salários e as verbas oriundas das rescisões dos contratos de trabalho deverão ser pagos conforme o §6º, do art. 477, da CLT.

Não comparecendo o empregado na data designada para o pagamento das verbas rescisórias, no dia útil imediatamente seguinte ao da data apazada, a EMPRESA comunicará os sindicatos da ausência do empregado, ficando eximida da multa prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIMPEZA DE ÔNIBUS

Nas cidades, localidades ou pontos onde se fizer necessária limpeza interna de ÔNIBUS, antes de seguir viagem, tal serviço não será exigido dos MOTORISTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE



A EMPRESA compromete-se a atender o disposto no §1º, do art. 389, da CLT, seja através de convênio, preconizado no §2º, do artigo referido, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3.296/86, fixado o seu valor máximo em valor que corresponderá a 50% do salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Assembléias da categoria autorizaram a que o SINDICATO efetuasse a cobrança da CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a ser cobrada mensalmente e na vigência deste Acordo na base de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do salário básico de contribuição para o INSS, de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, e a empresa a recolher em favor deste até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

Na vigência deste Acordo a Contribuição Confederativa será paga pela empresa e tal pagamento não implica em reconhecimento pela EMPRESA DO DIREITO DE COBRAR A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Os valores de Contribuição para Manutenção do Sistema Confederativo, serão pagos pela EMPRESA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

A EMPRESA contribuirá, em favor dos SINDICATOS, na vigência deste Acordo, com importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário básico, mais "km" rodados, de cada empregado lotado na região de abrangência deste Acordo Coletivo a título de FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, e o recolherá em favor do SINDICATO no prazo de 3 (três) dias após o pagamento dos salários de Maio de 2008.

Se houver parcelas em atraso, serão pagas até o dia 10 de junho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL À FETROPASSEGEIROS.

A EMPRESA contribuirá em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPASSEGEIROS, com valor mensal de 2,00% (dois por cento), da remuneração de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor em questão será recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta corrente indicada pela Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

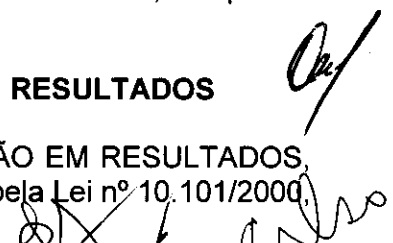
Se houver parcelas em atraso, estas serão pagas até o dia 10 de Junho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se a EMPRESA a proceder a descontos nos salários dos empregados, desde que estes concordem expressamente, a título de seguro de vida, mensalidade da "AFUVIGAR", compras e empréstimos contraídos na "AFUVIGAR" e alimentação concedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Acordam as partes pela implantação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, na forma do inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101/2000,



o qual vigorará pelas condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os critérios e regras deste ACORDO foram objeto de negociação entre a EMPRESA e os EMPREGADOS, representados pelos SINDICATOS acima identificados, visando regulamentar, no âmbito da empresa, tanto na sede como em todas as suas filiais e dependências a concessão a todos os empregados de PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, DESVINCULADOS DOS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O critério de rateio a título de participação em resultados aos empregados é detalhado nos parágrafos terceiro e quarto, entretanto, a efetivação da distribuição de valores aos empregados, é condicionada ao alcance de meta a ser atingida no transporte de passageiros.

Para o período de vigência deste Acordo Coletivo desta data base o objetivo é de ter transportado mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) passageiros, por semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A – Cada empregado contabilizará a título de PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, um valor mensal correspondente a 0,5% (meio por cento) do seu salário-base, por ano de serviço completo, até atingir um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ainda que o seu tempo de serviço indique percentual maior.

B – O salário base, acima referido, será considerado como sendo o valor mensal que o empregado aufera mensalmente, sem acréscimo de qualquer natureza ou espécie.

C – Se o empregado se desligou da empresa, em qualquer época ou venha a se desligar, por qualquer motivo, inclusive por aposentadoria e for readmitido, o tempo de serviço anterior não será computado para nenhum efeito, inclusive para o efeito da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS pactuado neste ACORDO, ficando certo que somente será contado o tempo de serviço a partir da readmissão, ignorando-se o anterior.

D – O empregado que ainda não tenha completado 1 (um) ano de serviço, será contemplado com PARTICIPAÇÃO EM RESULTADO, equivalente a 0,5% (meio por cento) do seu salário-base, e continuará com o aludido percentual até que venha a completar 2 (dois) anos de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

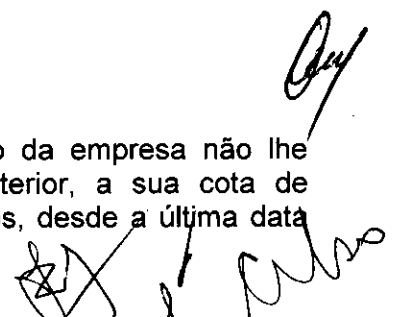
Todos os empregados, independentemente do tempo de serviço e da importância dos seus respectivos salários, farão jus a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais que serão pagas nas mesmas ocasiões daquelas estipuladas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que cada empregado fizer jus a título de PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, ser-lhe-á pago a cada 6 (seis) meses, no dia 20 de dezembro de 2008, a primeira parcela, e, em 01º de agosto de 2009, a segunda parcela.

PARÁGRAFO SEXTO

Salvo o despedimento por justa causa, o desligamento do empregado da empresa não lhe suprimirá o direito de receber, nas datas referidas no parágrafo anterior, a sua cota de PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, proporcional aos meses trabalhados, desde a última data em que participou do rateio da participação.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS disciplinada neste ACORDO, não possuindo natureza salarial e sem que lhe insito o princípio da habitualidade, não integrará a remuneração e os salários dos empregados para quaisquer fins e, portanto, ficará isenta de incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

O imposto de renda sobre o valor da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS será apurado em separado das demais verbas que constituem o rendimento mensal, em consonância com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de alteração nas regras sobre PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, seja por lei, medida provisória, decreto, sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho, prevalecerão, para as partes e empregados da EMPRESA, o valor e condições previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LISTAS DE BENEFICIÁRIOS.

Embora o recolhimento da contribuição prevista no parágrafo segundo da cláusula sexta, seja feita numa conta única, a EMPRESA emitirá listas, relacionando os empregados beneficiários, conforme suas lotações e domicílios de trabalho, e detalhando o valor atribuível a cada SINDICATO responsável.

Os recolhimentos de Contribuição Confederativa e do Fundo de Formação Profissional serão feitos em favor de cada Sindicato, relacionando-se os empregados lotados na base territorial e o valor respectivo de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS.

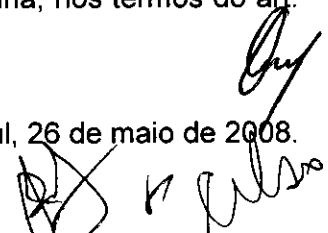
Nos termos do inciso 7.4.3.5.2. da NR 7, da PORTARIA Nº. 8, DE 08 DE MAIO DE 1996, que alterou a Norma Regulamentadora NR7, estabelecem as partes que o prazo do exame demissional será ampliado em mais 90 (noventa) dias, realizado por médico da empresa ou outro por ela indicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades dos arts. 9º e 10º do Decreto n 2.490/98, fica estipulada multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO, pelas partes acordantes.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614, da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Jandaia do Sul, 26 de maio de 2008.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL

CNPJ: 78.636.222/0001-92 - Código entidade: 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva - CPF: 434.543.729-68

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ SINTTROMAR

CNPJ: 79.147.450/0001-61 - Código entidade: 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva - CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM

CNPJ: 84.782.846/0001-10 - Código entidade: 008.512.03959-9
Presidente: Aparecido Nogueira da Silva - CPF: 511.352.569-34

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC

CNPJ: 81.909.723/0001-00 - Código entidade: 008.241.88326-7
Presidente: Denílson Pires da Silva - CPF: 575.495.249-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT

CNPJ: 40.240.004/0001-61 - Código entidade: 008.321.03925-0
Presidente Elizeu Manuel Sezerino - CPF: 110.667.339-53

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPASSAGEIROS

CNPJ - 01.665.570/0001-63, Código entidade - 008.512.00000-5
Presidente Ronaldo José da Silva RG - 2.104.478-4 Pr.
CPF 240.343.209-15

PRINCESA DO IVAI LTDA
CNPJ: 78.352663/0001-62
Celso Garcia Cid Neto
RG. 8.495.958-8/Pr
CPF: 563.820.739-20



H6212-008753/2008-34
Ministério do Trabalho
25 Junho 2008
RECEBUELA